



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1858

De 04 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 2007/2008, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica doravante absorvida pelos vencimentos dos servidores efetivos, os valores das Gratificações - de Atividade Especial – GAE e a de Tempo Integral – GTI, previstas no Edital do Concurso Público 2007/2008 realizado pela Câmara Municipal, e que foi criada pelos incisos I e II do art. 7º e fixadas pelo Anexo III do art. 8º da Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007, mantidas pela Lei nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008, e atualmente pagas e fixadas pelo Anexo IV do parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)..

Parágrafo único. A absorção de que trata o “caput” deste artigo beneficiará todos os servidores efetivos do quadro permanente desta Casa Legislativa, sem qualquer distinção.

Art.2º Em face da absorção de que trata o artigo anterior, os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata o Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, alterado



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

pelo art. 2º, da Lei nº 1.819 de 27 de janeiro de 2017, de acordo com as simbologias, ficam fixados em:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	2.072,95
PL-NM-2.1	1.555,92
PL-NB-3.1	1.437,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional